



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1082/13
PELO Nº 002/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-
GURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER CONJUNTO Nº 61 /15
CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 03**

Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que sejam aplicados integralmente em educação os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos royalties decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

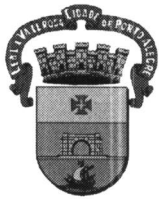
Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe de autoria da vereadora Sofia Cavedon, e a Emenda nº 03, de autoria da vereadora Sefora Gomes Mota.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fl. 38, concluiu pela inexistência de óbice jurídico.

Esta relatoria tem plena concordância com a Emenda nº 03, por reconhecer que ela atualiza o Projeto em relação à legislação atual, especialmente à Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

É importante registrar que na época em que o Projeto foi apresentado à essa Casa inexistia legislação nacional vinculando os recursos provenientes do Fundo Social, criado a partir da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a alguma das áreas sociais.

No entanto, com a aprovação da Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, na qual o art. 2º determina que: “Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde”, o Projeto de Lei em epígrafe ficou em desacordo com ela, e a Emenda nº 03 busca atualizá-lo.



**PARECER CONJUNTO Nº 61 /15
CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 03**

É importante, registrar, também, que o § 1º do art. 2º da Lei referida acima diz que:

“§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva”. (grifo nossos).

Além da legislação citada, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação – PNE, no § 5º do art. 5º, corrobora a necessidade de existência de uma lei específica no âmbito dos estados e municípios. O § 5º do art. 5º diz:

“§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal”.

Nesse sentido, é inquestionável a necessidade do Município de Porto Alegre dispor de legislação que lhe permita receber os recursos provenientes do novo marco regulatório do pré-sal, razão pela qual esta relatoria manifesta-se pela **aprovação** do Projeto, apreciado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente, e pela **aprovação** da Emenda nº 03, apreciada pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

**Vereador Paulo Brum,
Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 14-12-15

/LS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 61115 DATA DA VOTAÇÃO: 14-12-15

PROCESSO Nº 1082113

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Nereu D'Avila	
Vereador Mendes Ribeiro	
Vereador Rodrigo Maroni	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador Guilherme Socias Villela	
Vereador Idenir Cecchim	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Engº Comassetto – Presidente	
Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente	
Vereador Cassio Trogildo	
Vereador Humberto Goulart	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Delegado Cleiton	
Total votos Sim	

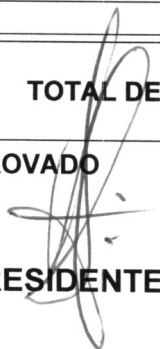
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador Dinho do Grêmio – Em Licença – Paulinho Ruben Berta	
Vereador Professor Garcia – Em Licença – Dr. Raul Fraga	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	

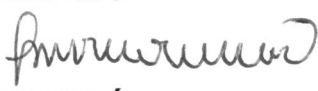
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereador Dr. Thiago	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim: Não: Abstenção:
-----------------------	---

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC